51

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 226/85
F.M 09/10/85

Submetemos à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 71/85
DOCUMENTO Nº 2307/85

Artigo 1º - Ficam excluídos os seguintes dispositivos da Lei nº 2025 de 09 de julho de 1985:

a. alínea c do artigo 4º, inciso XVI e
b. "Saturnino de Brito" do quadro correspondente ao Corredor Turístico a que se refere o artigo 6º.

Artigo 2º - Acrescente-se ao artigo 6º da Lei nº 2025/85, parágrafo que será o 20, com a seguinte redação:

§20 - Fica assegurado o funcionamento, na Avenida Engº Saturnino de Brito, dos estabelecimentos comerciais já existentes e aprovados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARQUIVADO EM 16/10/85
ARQUIVISTA

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento dos Nobres Pares, a Av.Engº Saturnino de Brito é o único acesso existente ao Parque Prainha, razão pela qual os moradores desse bairro, com justificada preocupação , olham apreensivos as sucessivas mudanças que vem sofrendo a Avenida e mais ainda, as futuras modificações que poderão surgir, agora com o advento da nova Lei de Ocupação do Território do Município de São Vicente.

O Parque Prainha é um bairro "sui generis" e que se resume numa avenida espremida entre o morro e o mar, estreita e sinuosa, ao longo da qual estende-se um número bastante grande de residências, dois prédios de apartamentos e alguns estabelecimentos comerciais.

Devemos atentar também para o fato de que a Av. Engº Saturnino de Brito, não passa, apesar da denominação de avenida, de uma rua estreita e cheia de problemas, dentre os quais um considerável trecho da rua que começa a desbarrancar em direção ao mar e que poderá impossibilitar o acesso dos moradores, além do problema das construções clandestinas, que feitas sem nenhum critério de segurança, ameaçam a estrutura geológica do morro, pondo em risco a integri' dade física da população local.

A Av. Engº Saturnino de Brito, com o advento da nova Lei de Ocupação do Território tornou-se um corredor turístico , entretanto sem saída, onde, inclusive a prestação de socorro por ambulâncias ou bombeiros, seria impraticável num dia de maior movimento ' de veículos no local.

Em face do exposto, entendemos que em vista da inexistência de melhores condições de estrutura da Av. Engº Saturnino de Brito para que permaneça como corredor turístico, e pelo fato do Projeto de Lei apresentado salvaguardar os direitos dos estabelecimentos comerciais já existentes, o mesmo deve receber a melhor das acolhidas por parte dos Senhores Vereadores.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 08 / 10 / 85

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 08 de outubro de 1985.

a) CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO